

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E O BANCO DO BRASIL S.A..

O **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Eduardo de Souza Cesar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 073.226.038-85 e portador do RG n.º 144624564 SSP/SP, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/2606-90, neste ato representado pelo Gerente de Agência de Ubatuba, Sr. Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 929.223.258-49 e portador da CNH n.º 01531105809 DETRAN (SP), abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º SC/10.060/2011, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

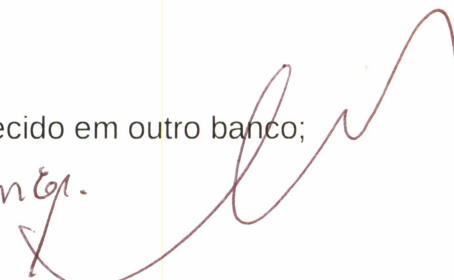
PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do conveniente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;



- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta origem do débito.

PARÁGRAFO OITAVO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO NONO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta origem do débito (informar a conta descrita no parágrafo quarto), no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Pagamento de Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO**, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo /Estadual ou Municipal/ e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **CONTRATADO**, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa CDI pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços será realizada pelo **CONTRATANTE**, por meio da cobrança de tarifas pelo processamento das ordens bancárias enviadas ao **CONTRATADO**, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$ 13,05 (PF) e R\$ 11,00 (PJ) por OB 11/31, para transferência de valores a terceiros, via DOC/TED, a qualquer título;

- b) Tarifa de R\$ 3,20 por OB 32;
- c) Tarifa de R\$ 4,50 por OB 33;
- d) Tarifa de R\$ 6,50 por OB 36;
- e) Tarifa de R\$ 3,20 por item de OB 37;
- f) Tarifa de R\$ 2,50 por OB 38;
- g) Tarifa de R\$ 3,50 por OB 39;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** autoriza neste ato o **CONTRATADO** a debitar em suas contas correntes de números 15.746-5 e 21.123-0; os valores necessários á liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** estará isento do pagamento de tarifas que trata esta cláusula até o dia 31/03/2012. Findo o período de isenção, serão cobradas as tarifas contratadas, que poderão sofrer alterações, de acordo com a tabela vigente à época, ou, após esse período, o **CONTRATADO** poderá continuar flexibilizando total ou parcialmente o valor das tarifas mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Estão isentas, das tarifas previstas no caput da presente cláusula, as contas correntes que recebem recursos federais, em decorrência do Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, que disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência das seguintes leis: Lei nº 8.080, de 19/09/1990 (SUS); Lei nº 8.142, de 28/12/1990 (SUS); Lei nº 10.880, de 09/06/2004 (Transporte Escolar) Lei nº 11.494, de 20/06/2007 (FUNDEB); Lei nº 11.692, de 10/06/2008 (PROJOVEM) e da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 (FNDE).

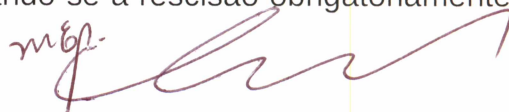
CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução do presente contrato, estão previstas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do programa, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA de rubrica nº 01.16.01 33.90.39.00.28.122.004.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA- O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- b) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
- c) Credenciar servidores da Secretaria de Fazenda do Município para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá validade por 05(cinco) anos sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente,



por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Ubatuba (SP), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

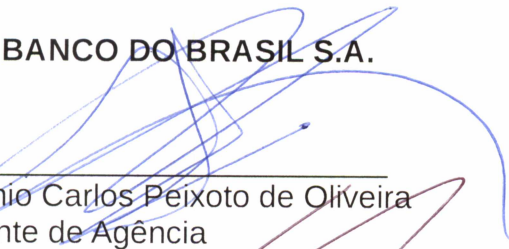
Ubatuba (SP), 01 de dezembro de 20011

Pelo MUNICÍPIO DE UBATUBA



Eduardo de Souza Cesar
Prefeito Municipal

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.



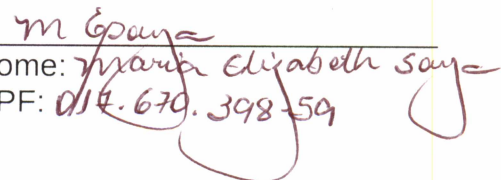
Antonio Carlos Peixoto de Oliveira
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF:

Cláudia Profa
119762941-35



Nome:
CPF:

M. G. Souza
Mariana Elizabeth Souza
014.670.398-59